CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em UM discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 14 ABR. 2025
Mesa Diretora

Lido em
14 ABR. 2025
Responsável

**INDICAÇÃO N. 182/2025**
Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.

**SÚMULA**: Os vereadores que a esta subscrevem, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 157, combinado com o § 1° do artigo 158, do Regimento Interno, INDICAM ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Alta Floresta, Sr. Valdemar Gamba, com cópia ao Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Carlos do Nascimento, após apreciação e concordância do Soberano Plenário, que promova o **encaminhamento de Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, acrescentando inciso no Artigo 52 da Lei n° 1.527, de 21 de dezembro de 2006**, que instituiu o Código Tributário do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, visando a concessão de isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), respeitando as condicionalidades de cada caso, conforme minuta de projeto em anexo.

## JUSTIFICATIVA

O envio de **Projeto de Lei**, conforme minuta em anexo, destina-se a **conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana)**, imposto de competência municipal, **às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. Desta maneira, **deve-se ressalvar os princípios constitucionais de isonomia**, representando o símbolo democrático que indica o tratamento justo e igualitário a todos os cidadãos.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em diversas localidades do país possui custo elevado, o que não é diferente em nosso Município, devendo seus legisladores demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são **acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis**, nas quais o tratamento despende **grande parte da renda do paciente e/ou de seus genitores e cônjuges**, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a essas condições peculiares, e igualmente, pelas **dificuldades financeiras** que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para os pacientes portadores de doenças consideradas graves, que já sofrem demasiadamente com a doença, uma vez que, **não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel**.

A **iniciativa do Município concedendo a isenção do IPTU** é uma **demonstração de estima aos munícipes diagnosticados com transtorno do espectro autista (TEA)**, indo de encontro com as **políticas públicas nacionais voltadas para as pessoas com autismo**, a exemplo da **isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)**, direito já garantido.

Considerando que a matéria versa sobre **alteração do Código Tributário Municipal**, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em ____ discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 14 ABR. 2025
Mesa Diretora

Lido em
14 ABR. 2025
Responsável

Orgânica do Município, a presente **Indicação Legislativa,** apresentada em nome da Câmara Municipal de Alta Floresta e **encabeçada pelos Vereadores Francisco Ramos da Silva (Chicão Motocross) e Darli Luciano da Silva**, tem por finalidade levar ao conhecimento do Executivo a **necessidade e a pertinência de promover a alteração legislativa proposta**.

Diante do exposto, e visando ao **aprimoramento da legislação tributária municipal**, bem como à **promoção de um ambiente de maior equidade fiscal** em nosso município, **submetemos a presente Indicação à apreciação e aprovação do Soberano Plenário**, para que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, assim como ao Senhor Secretário Municipal de Fazenda, para as **providências cabíveis**.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 08 de abril de 2025.

**FRANCISCO RAMOS DA SILVA**
*Vereador "Chicão do Motocross"*

**DARLI LUCIANO SILVA**
*Vereador*

Adelson da Silva Rezende
*Vereador*

Bernardo Patrício dos Santos
*Vereador*

Claudinei de Souza Jesus
*Vereador*

Darlan Trindade Carvalho
*Vereador*

Douglas P. Teixeira de Carvalho
*Vereador*

Elisa Gomes Machado
*Vereadora*

Francisco Ailton dos Santos
*Vereador*

Leomice Klaus dos Santos
*Vereadora*

Marcos Roberto Menin
*Vereador*

Nilson Pereira da Silva
*Vereador "Prof. Nilson"*

Oslen Dias dos Santos
*Vereador "Tuti"*

Reginaldo Luiz da Silva
*Vereador "Naldo da Pista"*

Silvino Carlos Pires Pereira
*Vereador "Dida Pires"*

**ANEXO**: Minuta de Projeto de Lei Complementar.

Lido em 14 / ABR. 2025
Responsável

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/2025**

**SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.527/2006, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, PARA INCLUIR A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU DE SEU RESPONSÁVEL LEGAL.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º-** O Artigo 52 da Lei Municipal nº 1.527, de 21 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário do Município de Alta Floresta, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

(...)

Art. 52. Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sob a condição de que cumpra as exigências da legislação tributária do Município, o bem imóvel:

(...)

**"XI – pertencente a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a seu responsável legal, desde que o imóvel seja utilizado exclusivamente para sua residência e que comprove preencher os seguintes requisitos:**

**a) possuir apenas um único imóvel no município;**

**b) residir no imóvel, sendo vedada a locação e/ou a sublocação do mesmo;**

**c) apresentar laudo médico, emitido por profissional da rede pública ou conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) do proprietário ou de seu dependente legal;**

**d) comprovar o vínculo de responsabilidade legal, nos casos em que o imóvel pertencer ao responsável pela pessoa com TEA;**

**e) estar com a situação cadastral do imóvel devidamente regularizada junto à Prefeitura Municipal;**

**f) comprovar renda familiar mensal não superior a 3 (três) salários mínimos vigentes no país, mediante apresentação dos documentos comprobatórios definidos em regulamento."**

(...)

**Art. 2.º-** O § 1º do Artigo 52 da Lei Municipal nº 1.527/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Lido em 14/ABR./2025
Responsável

Art. 52.

(...)

"§ 1° - A isenção será concedida a requerimento do proprietário que comprovará ou justificará estas circunstâncias e será anualmente reformulada, até o último dia de expediente do exercício financeiro, sob pena de preclusão, impossibilitando a Prefeitura Municipal de conceder o benefício. **Nos casos de isenção previstos no inciso XI deste artigo, a comprovação do diagnóstico de TEA e do vínculo de responsabilidade legal, quando aplicável, deverá ser renovada a cada 5 (cinco) anos, mediante apresentação de novo laudo médico e documento comprobatório. A comprovação da renda familiar deverá ser renovada anualmente, juntamente com o requerimento de isenção, conforme definido em regulamento."**

(...)

**Art. 3.°-** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.° 1.527/2006, com as alterações da presente Lei.

**Art. 4.°-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.°-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em xx de xxx de 2025.

2

**VALDEMAR GAMBA**
**Prefeito Municipal**

Lido em 14/ABR/2025
Responsável

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei Complementar nº xxx/2025**, que visa promover maior equidade e justiça social no âmbito tributário do Município de Alta Floresta, mediante a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus responsáveis legais entre os beneficiários da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que impacta significativamente o desenvolvimento e a qualidade de vida das pessoas afetadas, demandando, muitas vezes, cuidados contínuos e especializados, que geram consideráveis ônus financeiros para as famílias.

A inclusão da isenção do IPTU para imóveis de propriedade de pessoas com TEA ou de seus responsáveis legais, desde que destinados à sua residência, representa um importante mecanismo de apoio financeiro, aliviando o orçamento familiar e permitindo que mais recursos sejam direcionados para as necessidades específicas relacionadas ao TEA, como terapias, medicamentos, educação especializada e outras intervenções essenciais.

A medida proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade material, buscando minimizar as desigualdades e promover a inclusão social das pessoas com deficiência, conforme preconiza a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). 3

A exigência de comprovação do diagnóstico por meio de laudo médico emitido por profissional da rede pública ou conveniada ao SUS, bem como a comprovação do vínculo de responsabilidade legal, nos casos aplicáveis, garante a adequada destinação do benefício. A renovação periódica da comprovação do diagnóstico assegura a atualização das informações e a continuidade da necessidade da isenção.

Diante do exposto, considerando a relevância social e a necessidade de amparo às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, que certamente trará impactos positivos para a comunidade de Alta Floresta.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em xx de xxxx de 2025.

**VALDEMAR GAMBA**
**Prefeito Municipal**

APAE – Associação de Pais e Amigo dos Excepcionais de Alta Floresta – MT
Mantenedora da Escola de Educação Especial "Alice Augusta de Oliveira"
E-mail: apaealtaf@hotmail.com

APAE/AF

Alta Floresta – Mato Grosso
Fundada em 11/09/1987
CNPJ: 00.832.170/0001-32
Rua: C -04 s/nº Setor C
Tel.: (66) 9 8436-3171

- Utilidade Pública Federal Nº. 21499/90.80
- Utilidade Pública Estadual Nº. 5.497/89
- Utilidade Pública Municipal Nº. 185/88
- Reg. Federação Nac. APAES nº. 760/90
- CEBAS Nº. 71000.054450/2018-06

***Alta Floresta - MT, 14 de abril de 2025.***

***OF. n.º 047/2025***
***Da: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alta Floresta/MT.***
***Exm. Sr. Luciano Silva***

Prezado,

Cumprimentando-o inicialmente, a APAE de Alta Floresta, mantenedora da Escola de Educação Especial "***Alice Augusta de Oliveira***", vem através deste, informar o interesse em nome dos atendidos dessa instituição a mais de três décadas, que apoiamos a indicação do projeto de isenção de IPTU as famílias dos atendidos de pessoas com TEA (transtorno do Espectro Autista).

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Adriana F. B. Moura
Diretora da Esc. da APAE/AF

***"Sozinhos somos fracos,***
***Mas juntos seremos fortes,***
***Na causa que abraçamos"***